



**Gabinete do(a) Vereador(a) Roninho Passos**

## **PROJETO DE LEI**

Veda a concessão, pela Administração Pública Municipal, de benefícios e incentivos que esta lei menciona, a pessoas condenadas à pena privativa de liberdade por infrações penais cometidas com implicações da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 1º Fica vedada à Administração Pública Municipal a concessão de benefícios e incentivos criados por suas Secretarias e Pastas, a pessoas condenadas à pena privativa de liberdade por infrações penais cometidas com implicações da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§ 1º A vedação do “caput” não se aplica aos benefícios e incentivos criados pelas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação.

§ 2º Inicia-se a vedação com a condenação transitada em julgado até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º Estão sujeitas às vedações desta lei as empresas que possuem sócio majoritário ou administrativo condenado por infrações penais cometidas com implicações da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º As vedações de que tratam esta lei não serão estendidas à mulher vítima, quando puderem afetá-la diretamente, em razão da manutenção de vínculo familiar ou afetivo com a pessoa condenada, a exemplo de ser meeira, sócia em empresa, ou coproprietária de bens móveis e imóveis com a pessoa agressora.





Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Maria da Penha (nº 11.340 de 07 de agosto de 2006), é um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, havendo, através dessa lei, a criação de diversos mecanismos de assistência e proteção as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, onde são asseguradas expressamente às mulheres vítimas de violência doméstica as condições para o exercício efetivo do direito à sua proteção.

O presente projeto reitera e propaga a efetivação destes mecanismos, pois afeta diretamente o bolso do agressor, uma vez que fica impedido de receber benefícios e incentivos criados por algumas Secretarias e Pastas do Poder Executivo Municipal de Linhares.

Neste sentido, o projeto possui significativas ações de valorização de um bem maior que é a vida, salvaguardando a integridade física e mental das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, desta forma, solicito e espero o apoio dos pares desta Casa de Leis para aprovar a presente proposição, uma vez que esta é de extrema importância para a sociedade em geral.

Plenário "Joaquim Calmon", 4 de julho de 2023.

**Roninho Passos**  
Vereador(a) - DC



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003000390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 05/07/2023 08:32

Checksum: **479EAC4B848F18AD3E9035BC2B3C8F23AF9AD205FD1F5C165CCCE527DAECD44B**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370031003000390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.